



ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETIVO GERAL:

1.1. Constitui objeto do presente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008.1/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2024, cujo objeto é o **Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de medicamentos correlatos**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, firmado entre este Município de Montes Altos - MA e a empresa **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 19.917.154/0001-70**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que os produtos são padronizados e de uso imprescindível para atendimento na rede SUS/CARRASCO BONITO/TO e visando a garantia do abastecimento de INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARRASCO BONITO -TO, para tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS, Consideramos para a presente proposta a Portaria MS/GM nº. 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, além da Portaria nº. 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) medicamentos estes que constam na REMUME-Relação Municipal de Medicamentos da Farmácia Básica. Garantindo assim a não interrupção do tratamento aos pacientes acompanhados.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA revela-se como bem comum nos termos da Lei nº 14.133/21, considerando que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

4. DOTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para aquisição dos produtos constantes deste Termo de Referência correrão pelas seguintes dotações orçamentárias, a seguir consignados:

ÓRGÃO: 06.15.00 - FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2064 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.264 – MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BASICA
3.3.90.30 – Material de Consumo

5. RELAÇÃO DOS ITENS, ESPECIFICAÇÕES/REFERÊNCIA E QUANTIDADES

5.1. A quantidade e o valor máximo que poderá ser contratada através do presente procedimento será:

Item	Descrição dos produtos	Unidade	Quantidade	Valores em R\$	
				Unitário	Total



1	Ácido acetilsalicílico comprimido 100mg	Comprimido	10.000	0,04	400,00
2	Ácido fólico comprimido 5 mg	Comprimido	20.000	0,02	400,00
3	Albendazol comprimido 400 mg	Comprimido	4.000	0,3	1.200,00
4	Albendazol suspensão 40 mg/ml	Frasco	2.000	1,6	3.200,00
5	Amoxicilina comprimido 500 mg	Comprimido	15.000	0,28	4.200,00
6	Amoxicilina pó para suspensão 60ml	Frasco	1.500	6,5	9.750,00
7	Ampicilina 50mg/ml Suspensão 60ml	Frasco	400	5	2.000,00
8	Ampicilina comprimido 500mg	Comprimido	1000	0,4	400,00
9	Atenolol comprimido 100mg	Comprimido	2.000	0,12	240,00
10	Atenolol comprimido 25 mg	Comprimido	2.000	0,04	80,00
11	Atenolol comprimido 50 mg	Comprimido	2.000	0,07	140,00
12	Azitromicina 600mg suspensão	Frasco	500	7	3.500,00
13	Azitromicina comprimido 500 mg	Comprimido	2.000	0,54	1.080,00
14	Bensilato de anlodipino comprimido 5mg	Comprimido	2.000	0,08	160,00
15	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 ui inj	Ampola	500	7,8	3.900,00
16	Benzilpenicilina benzatina 600.000 ui inj	Ampola	500	7	3.500,00
17	Besilato de anlodipino comprimido 10 mg	Comprimido	5.000	0,03	150,00
18	Captopril 25 mg comprimido	Comprimido	10.000	0,03	300,00
19	Cefalexina sódica comprimido 500mg	Comprimido	7.000	0,53	3.710,00
20	Cefalexina suspensão 250mg/ml 60ml	Frasco	500	8	4.000,00
21	Ciprofloxacino 500 mg comprimido	Comprimido	3.000	0,38	1.140,00
22	Cloridrato de ambroxol xarope 15mg 100 ml	Frasco	800	3,34	2.672,00
23	Cloridrato de ambroxol xarope 30mg 100 ml	Frasco	700	3,34	2.338,00
24	Cloridrato de metoclopramida gotas 4mg 10ml	Frasco	500	1,6	800,00
25	Cloridrato de tiamina comprimido 300 mg	Comprimido	1.000	0,3	300,00
26	Dexametasona 0,1mg/ml suspensão	Frasco	500	3,5	1.750,00
27	Dexametasona 10mg creme	Tubo	1.800	1,17	2.106,00
28	Dipirona 500 mg comprimido	Comprimido	11.000	0,1	1.100,00
29	Dipirona 50mg/ml gotas	Frasco	400	1,31	524,00
30	Enalapril (maleato) comprimido 10 mg	Comprimido	5.000	0,04	200,00
31	Enalapril (maleato) comprimido 20 mg	Comprimido	5.000	0,06	300,00
32	Fluconazol comprimido 150 mg	Comprimido	1.500	0,59	885,00
33	Furosemida comprimido 40 mg	Comprimido	2.500	0,05	125,00
34	Glibenclamida comprimido 5 mg	Comprimido	20.000	0,05	1.000,00
35	Ibuprofeno comprimido 300mg	Comprimido	7.500	0,18	1.350,00
36	Ibuprofeno comprimido 600mg	Comprimido	7.500	0,14	1.050,00
37	Ibuprofeno gotas 50mg/ml 30ml	Frasco	800	2,64	2.112,00
38	Loratadina xarope frasco 100ml	Frasco	800	3,4	2.720,00
39	Losartana comprimido 100 mg	Comprimido	3.000	0,42	1.260,00
40	Losartana comprimido 50 mg	Comprimido	30.000	0,04	1.200,00



41	Maleato de dexclorfeniramina 2 mg comprimido	Comprimido	5.000	0,07	350,00
42	Maleato de dexclorfeniramina Suspensão 2mg/5ml	Frasco	500	2,16	1.080,00
43	Metformina comprimido 500 mg	Comprimido	12.000	0,15	1.800,00
44	Metformina comprimido 850 mg	Comprimido	45.000	0,17	7.650,00
45	Metildopa comprimido 250 mg	Comprimido	1.000	0,51	510,00
46	Metildopa comprimido 500 mg	Comprimido	500	1,4	700,00
47	Metronidazol comprimido 250 mg	Comprimido	2.000	0,27	540,00
48	Metronidazol gel vaginal 100 mg/g bisnaga 50g	Tubo	300	6,6	1.980,00
49	Neomicina + bacitracina 5 mg/g + 250 ui/g pomada 10g	Tubo	500	2	1.000,00
50	Nimesulida 50mg/ml	Frasco	500	1,76	880,00
51	Nimesulida comprimido 100mg	Comprimido	7.000	0,12	840,00
52	Nistatina 100.000 ul/ml suspensão 30ml	Frasco	300	5	1.500,00
53	Nistatina creme vaginal 60g	Tubo	300	7	2.100,00
54	Nitrato de miconazol creme vaginal 20 mg/g 80g	Tubo	299	7	2.093,00
55	Omeprazol cápsula 20 mg	Cápsula	10.000	0,04	400,00
56	Paracetamol comprimido 500 mg	Comprimido	25.000	0,06	1.500,00
57	Paracetamol comprimido 750 mg	Comprimido	5.000	0,24	1.200,00
58	Paracetamol gotas 10ml	Frasco	700	1,36	952,00
59	Prednisona comprimido 20 mg	Comprimido	5.000	0,12	600,00
60	Prednisona comprimido 5 mg	Comprimido	1.500	0,07	105,00
61	Propranolol comprimido 40 mg	Comprimido	10.000	0,03	300,00
62	Sinvastatina comprimido 20 mg	Comprimido	10.000	0,06	600,00
63	Sinvastatina comprimido 40 mg	Comprimido	5.000	0,11	550,00
64	Sulfametoxazol + trimetopina comprimido 400 mg+80 mg	Comprimido	7.500	0,18	1.350,00
65	Sulfametoxazol+trim.Suspensão 200+40/5ml	Frasco	290	5	1.450,00
66	Sulfato ferroso comprimido 40 mg	Comprimido	10.000	0,04	400,00
67	Sulfato ferroso Suspensão 125mg 30ml	Frasco	200	1,64	328,00
Valor Total (R\$)				100.000,00	

Certificamos para devidos fins que as especificações contidas neste termo de referência não contem características, específicas ou exigências exclusivas, excessivas, impertinentes, irrelevantes ou desnecessárias que possam direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do fornecimento de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



- 6.1. O prazo máximo de entrega dos materiais deverão ser de no máximo 02 (dois) dia úteis, contados do conhecimento da ordem de compra/fornecimento que poderá ser através de e-mail ou pessoalmente.
- 6.2. Os produtos serão fiscalizados no ato da entrega.
- 6.3. Nas embalagens dos objetos deverão constar, data de fabricação, nº do lote, código de barra e prazo de validade.
- 6.4. O Município de Carrasco Bonito/TO, reserva-se o direito de adquirir os gêneros alimentícios licitados conforme houver necessidade.
- 6.5. A falta de entrega dos produtos objetos da licitação, no prazo contratado acarretará a não participação em futuras licitações, independente de processo administrativo ou judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na Lei nº8.666/93.
- 6.6. Os Medicamentos deverão ser entregues em embalagens contendo a data e o número do item, data de fabricação, prazo de validade na embalagem primária para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente.
- 6.7. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde.
- 6.8. Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela resolução RDC n. 16, de 20 de março de 2007 – ANVISA.
- 6.9. O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá corresponder a, no mínimo **80% (oitenta por cento)** do prazo de validade total dos mesmos contando a data de fabricação.
- 6.10. Os Medicamentos deverão ser acondicionados em embalagens que facilitem a distribuição por dose individualizada.
- 6.11. As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e Frascos) deverão apresentar: número do item, data de fabricação e prazo de validade. As embalagens secundárias dessas apresentações também deverão conter as mesmas informações.
- 6.12. As embalagens de medicamentos sólidos de uso oral não poderão conter mais de 500 (quinhentas) unidades, sendo que os mesmos deverão ser entregues em embalagens comercial ou hospitalar.
- 6.13. Produtos acondicionados em bisnagas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento, além de estarem acompanhados de aplicadores, quando for o caso. As bisnagas deverão ser acondicionadas em caixas, contendo no máximo 50 (cinquenta) unidades. No caso de produtos apresentados em Frascos, estes deverão conter lacre de tampa e copo dosador quando necessário.
- 6.14. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas deverão estar protegidos por material adequado, além de estarem convenientemente selados.
- 6.15. Produtos injetáveis (ampolas e Frascos-ampola) deverão vir acompanhados de seus respectivos diluentes (quando for o caso).
- 6.16. Todos os produtos deverão vir acondicionados de forma a evitar avarias (quebras, vazamentos, umidade, violações, etc.) que comprometam a qualidade dos mesmos. Em caso de ocorrência de danos o contratante comunicará a contratada, para no prazo de até 3 (três) dias úteis, efetuar a troca do produto danificado.
- 6.17. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado.
- 6.18. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme resolução ANVISA n. 329 de 22 de julho de 1999 – “Roteiro de Inspeção”. No caso de produtos termolábeis, embalagem e os controles deverão ser apropriados para garantir a integridade dos mesmos. Nesses produtos deverão ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.



- 6.19.** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 6.20.** A critério da Administração, os medicamentos deverão ser entregues acompanhados para cada item, de original ou cópia autenticada do Laudo Analítico – Laboratorial (Certificado de Análise), bem como ainda de cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Portaria / MS nº. 3.718, de 08 / 10 / 1.998, emitida às expensas do licitante.
- 6.21.** O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
- 6.22.** Os Laudos Analíticos – Laboratoriais emitidos pelos Laboratórios credenciados pelo Ministério da Saúde, serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante.
- 6.23.** A produção, comercialização e transporte das soluções parenterais de grande volume deverão estar ajustadas a Portaria 500 de 09 / 10 / 1.997.
- 6.24.** Os dizeres constantes em rótulos, bulas e embalagens deverão estar em conformidade com o estipulado pela legislação sanitária.
- 6.25.** Reserva-se ao Município de Carrasco Bonito/TO o direito de solicitar da empresa contratada (fabricante ou distribuidor), Laudo (s) Analítico (s) – Laboratorial (is) do (s) produto (s) oferecido (s), expedido por laboratório oficial ou laboratório particular, sem ônus para o Município.
- 6.26.** Reserva-se ao Município o direito de solicitar do fabricante informações relacionadas à estudos de biodisponibilidade e bioequivalência dos Medicamentos.
- 6.27.** Em toda documentação constará o nome do fármaco do produto, de acordo com a Denominação Comum Brasileira – DCB.
- 6.28.** Aceitar-se-á apenas um só item por produto; nos casos em que as quantidades requisitadas excederem ao número de unidades fabricadas por item, aceitar-se-á o número de itens suficientes para atendimento do pedido, não mais.
- 6.29.** Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens de fábrica lacradas pelo fabricante. Exceção será feita àqueles produtos comprados em quantidade inferior a menor embalagem expedida pelo fabricante.
- 6.30.** Os fornecedores de Medicamentos importados deverão apresentar o certificado de boas práticas de fabricação e controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira bem como o laudo analítico do(s) item(s) a serem fornecidos, emitidos no Brasil.
- 6.31.** No caso de Medicamentos importados que dependam de alta tecnologia e que por ventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante, desde que comprovada a certificação de origem dos Medicamentos, certificação de boas práticas de fabricação bem como as boas práticas de laboratório, todos traduzidos para o idioma português.
- 6.32.** Os Medicamentos/Equipamentos objeto da presente licitação deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Tocantins, s/n, Centro, Carrasco Bonito/TO, ou na Farmácia Básica de Saúde, localizado na Avenida Tocantins, s/n, Centro, Carrasco Bonito/TO, no período das 7h30min às 11h30, e 13h30min às 17h30min, sem nenhum ônus para a Administração.



6.33. Os Medicamentos/Equipamentos deverão ser entregues ainda conforme endereço constante e discriminado na Ordem de Compra/Fornecimento, que será emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, também sem nenhum ônus para o município.

6.34. Os Medicamentos/Equipamentos referentes a cada pedido serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.6. Fornecer os produtos objeto do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pela, ANVISA, INMETRO e ABNT;



- 8.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante o fornecimento dos produtos;
- 8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;
- 8.9. Responder isoladamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes do fornecimento deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
- 8.10. Utilizar todos os recursos materiais e humanos necessários para o fornecimento, de acordo com a demanda adjudicada;
- 8.11. Acatar as requisições de solicitação dos produtos, através de ordem de compra, obedecendo aos prazos estipulados pelo Município e pela legislação para cada demanda encaminhada;

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

10. DA EXIGÊNCIA DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de contratação neste certame, conforme preceitua o artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A presente demanda possui alinhamento com o planejamento da organização, a qual consta do Plano de Contratações Anual.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. A entrega dos serviços e materiais deverá ser efetuada no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar a partir da data de SOLICITAÇÃO que será feita conforme necessidade do município, devendo a prestação dos serviços e entrega dos materiais serem efetuadas nas sede da Prefeitura Municipal ou Fundo Solicitante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

13.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.100, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização



de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.2.1. o prazo de validade;

15.2.2. a data da emissão;

15.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

15.2.5. o valor a pagar; e

15.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

15.10. O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

15.11. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes interessadas deverão ainda atender as seguintes condições:



16.2. As partes interessadas poderão promover os contatos que se fizerem necessários na busca do melhor atendimento, através de telefone, fax e e-mail.

16.3. O prazo de garantia dos bens fornecidos será o estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), observando-se a sua natureza, salvo quando o fabricante estipular prazo maior, o que se somará ao estabelecido no referido diploma legal.

Carrasco Bonito/TO, 11 de julho de 2024.

Inácio Alves da Conceição
Sec. Mun. de Saúde